



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

### **LEI N.º 1198/2021. 23/03/2021**

*SÚMULA: Autoriza o Município de Grandes Rios, Através da Secretaria Municipal de Saúde de Apucarana, a Celebrar Termos de Cessão de Uso Gratuito de Bens Públicos Municipais com o Município de Apucarana, através da sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios-PR, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Grandes Rios, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de bens públicos municipais, sendo 02 (dois) Ventiladores Microtak Total Takaoka:

- Aplicação: transporte intra /extra hospitalar e atendimento de emergência em pacientes adulto, infantil e neonatal;
- Modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea;
- Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros;
- Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual;
- Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases;
- Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio;
- Tecla de standby;
- Silenciador de alarme por 2 minutos;
- Entrada de bateria externa de 11,1 vdc;
- Válvula reguladora de pressão incorporada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

- Peso: 4 kg.

Características elétricas:

- Alimentação 85 A 265 Vac. (comutação Automática);
- Frequência de operação 50/60 Hz Bateria recarregável com 04 horas de autonomia.

Parâmetros ventilatórios:

- Volume Corrente 0,06 ml a 1500 ml;
- Frequência respiratória 2 a 99 rpm;
- Tempo Inspiratório 1,0 s;
- Pressão Inspiratória Limite 1 a 99 cm H<sub>2</sub>O;
- Sensibilidade por Pressão OFF: -1 à -20 cm H<sub>2</sub>O;
- Concentração de O<sub>2</sub> 50 a 100% de O<sub>2</sub>;

Alimentação de Gás:

- Gás Oxigênio;
- Pressão de Alimentação 40 a 150 psi (275 a 1035 kPa).

Patrimoniado na Prefeitura de Grandes Rios com a placa de Nº 7152, 7153, ao MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ/MF sob o Nº 75.771.253/0001-68, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANDES RIOS.

**Parágrafo único.** Os respiradores, objeto da presente Lei, estão em condições perfeitas (novos), foram adquiridos pelo Ministério da Saúde, data de tombamento no Patrimônio Público, terça-feira, 16 de março de 2021, conforme ficha do bem - móvel em anexo.

**Art. 2º.** As cessões de uso, objeto da presente Lei, têm por finalidade disponibilizar aos Cessionários os respiradores, para auxílio no combate à pandemia de COVID-19, tendo em vista que o Município de Apucarana sedia a 16º Regional de Saúde, responsável por atender a população de Grandes Rios.

**Art. 3º.** Os Termos de Cessão de Uso Gratuito poderão ser rescindidos pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que os tornem formal ou materialmente inexequíveis, ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os respiradores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr*

**Art. 4º.** Os Termos de Cessão de Uso Gratuito poderão ser alterados no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes, desde que a natureza do objeto não seja alterada.

**Art. 5º.** Qualquer manutenção realizada nos bens públicos ora cedidos incorporar-se-á a estes, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**Art. 6º.** A conservação, zelo e segurança dos bens públicos ora cedidos constituem obrigação indeclinável e permanente dos Cessionários, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência das cessões de uso, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

**Art. 7º.** Serão firmados Termos de Cessão de Uso Gratuito subsidiários a esta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,  
em 23 de março de 2021.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito